

Sr. Marcus Edson de Lima
Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais
gabinete@defensoria.ro.def.br
presidencia@condege.org.br

As organizações ARTIGO 19, Justiça Global, Terra de Direitos, Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) e o Fórum Justiça vêm, com fulcro no art. 5.º, XXXIV, "a", da CF/88 **comunicar** sua preocupação acerca de potenciais violações de direitos fundamentais em manifestações públicas agendadas para o dia 29 de setembro de 2018 em todos os estados do país e, considerando a organização de algumas defensorias públicas estaduais no sentido de assegurar um regime de plantão para este dia, **solicitar** a atuação deste órgão, nos seguintes termos.

1. Apresentação

Em meio à campanha eleitoral para o pleito presidencial que se aproxima, marcada por intensa polarização política, milhões de mulheres ao redor do Brasil vêm se mobilizando em uma campanha contra o candidato Jair Bolsonaro por seus posicionamentos diametralmente opostos à garantia dos direitos fundamentais, especialmente das mulheres, população negra, população LGBT e grupos minoritários na sociedade, em geral. Tal campanha, marcada nos meios virtuais pela hashtag #EleNão, culminará, no dia 29 de setembro, com uma série de manifestações públicas nas ruas por todo o país.

O contexto em que estas manifestações ocorrerão, entretanto, gera preocupação quanto à integridade física, psicológica e, inclusive, sexual das mulheres participantes, o que, por seu turno, reflete diretamente sobre as possibilidades de exercício pleno da liberdade de expressão e de protesto. Isso porque, ao longo da campanha contrária ao candidato, têm sido constantes e volumosos os relatos de violência física e virtual contra as mulheres envolvidas na iniciativa, o que evidencia uma escalada das práticas de violência e silenciamento contra mulheres, especialmente frente à manifestação de divergências e/ou defesa de valores democráticos.

As organizadoras do evento, especificamente, tiveram seus perfis nas redes sociais hackeados, foram vítimas de ameaças de violência física e sexual, de “doxing” (exposição

indevida de dados pessoais). Uma administradora do grupo de Facebook “Mulheres contra Bolsonaro” foi abordada por dois homens, que a agrediram com socos e uma coronhada na cabeça, além de levarem seu telefone celular, no momento em que chegava em sua residência no Rio de Janeiro, no dia 25 de setembro¹. Este mesmo grupo do Facebook, que reúne mais de 3 milhões de mulheres, havia sido *hackeado* por apoiadores do candidato Jair Bolsonaro no dia 14 de setembro², a partir da invasão do perfil de uma das administradoras, que passou a receber mensagens de ódio e ameaças de morte. Ao longo dessa semana, circularam nas redes sociais mensagens com ameaça de agressão física direcionada às mulheres que confirmaram publicamente sua participação nas manifestações do dia 29. Diante deste cenário, existe um temor justificado de que a segurança das manifestações e suas participantes seja comprometida, o que suscita a necessidade de envolvimento ativo por parte das autoridades, órgãos do sistema de justiça e mecanismos de proteção dos direitos humanos que têm como missão institucional a proteção e promoção de direitos fundamentais.

Por outro lado, destaca-se também o histórico brasileiro, evidenciado com mais clareza nos últimos anos, de violência e repressão a protestos, com destaque para detenções arbitrárias e para o uso de armamento menos letal com o fim de dispersar grandes manifestações, sob justificativa de contenção de atos de violência. Trata-se de prática incompatível com padrões internacionais de direitos humanos e que não cumpre o objetivo que almeja atingir, na medida em que viola o direito de reunião e manifestação da coletividade. Nesse sentido, é essencial a atuação também com vistas a monitorar a conduta policial e colaborar para a garantia mais ampla do exercício de direitos nesta ocasião, inclusive no que se refere à plenitude das liberdades de reunião e protesto. No mesmo sentido, consideramos grave e inconstitucional atos como a autorização para uso da Força Nacional em manifestações, como se deu através do Decreto Presidencial de 24 de maio de 2017³ e da Portaria 121, assinada no dia 13 de agosto de 2018 pelo ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann⁴, autorizando o emprego da Força Nacional de Segurança Pública. Diante da gravidade do contexto, as organizações que subscrevem encaminharam nesta data um “apelo urgente” aos Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos das

¹<https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes/organizadora-de-grupo-contra-bolsonaro-no-facebook-e-agredida-no-rio-70002518555>

² <https://epoca.globo.com/como-grupo-mulheres-contra-bolsonaro-foi-hackeado-no-facebook-23083037>

³ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/05/24/jungmann-fala-sobre-protestos-em-brasilia.htm>

⁴ <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/08/24/autorizacao-de-jungmann-do-uso-da-forca-nacional-em-manifestacoes-e-inconstitucional/>

Nações Unidas, mecanismo internacional de proteção aos direitos humanos, que segue anexo ao presente.

2. Pedidos

Diante do apontado, requer-se:

- a) recomendação aos Defensores Públicos-Gerais para, a exemplo das Defensorias Públicas dos Estados do Pará, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Ceará, realizarem plantões *in loco* no dia 29 de setembro, tanto nas localidades das manifestações, quanto no acompanhamento de eventuais ocorrências;
- b) a publicização dos Grupos de Trabalho organizados para atendimento, a fim de informar o público sobre as formas concretas de acionamento de seus membros;
- c) orientação aos Defensores Públicos-Gerais para, a exemplo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, expedirem recomendações às autoridades policiais para respeito aos direitos humanos de manifestantes;
- d) a criação de canais de interlocução diretos e de fácil acesso, a exemplo de balcões de atendimento e celulares;
- e) a sistematização dos casos de violência identificados, se houver, para providências posteriores.

Brasília, 28 de setembro de 2018

ARTIGO 19, Justiça Global, Terra de Direitos, Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) e Fórum Justiça